



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2816/2024	
Referência:	Processo nº J2024/021214-7	
Interessado:	Verato Engenharia Ltda - Me	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/021214-7, da Empresa Verato Engenharia Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Eduardo Verano Neto - ART nº 1320240053558, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Eduardo Verano Neto - ART nº 1320240053558, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2817/2024	
Referência:	Processo nº F2024/008438-6	
Interessado:	Luís Moreira De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/008438-6, do profissional Engenheiro Civil LUÍS MOREIRA DE LIMA, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320240051677, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA DE JARAGUARI. a Empresa LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320240051677, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2818/2024	
Referência:	Processo nº F2024/014959-3	
Interessado:	Matheus Oliveira Braz	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/014959-3, do Interessado Matheus Oliveira Braz, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul -UEMS – Campus Campo Grande –, em 22 de fevereiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de BACHAREL EM GEOGRAFIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 3º da Lei n. 6.664/79 e do artigo 3º do Decreto n. 85.138/80 com observações do Art. 25º da Resolução n. 218/73 do Confea, e ainda as atividades e competências da Decisão PL nº 116/2021, do Confea, referente ao serviço de georreferenciamento de imóveis rurais. Terá título de Geógrafo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2819/2024	
Referência:	Processo nº J2024/018998-6	
Interessado:	Mansano Agronegócios E Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/018998-6, da empresa interessada Mansano Agronegócios e Engenharia, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Camilla Corrent Mansano - ART nº 1320240052731, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Mansano Agronegócios e Engenharia, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Camilla Corrent Mansano - ART nº 132024005273, com restrições as seguintes atividades: Serviços de Agronomia e de Consultoria as atividades agrícolas e pecuárias. Cultivo de milho, Cultivo de soja. Cultivo de Mandioca. Criação de Bovinos de Corte. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N .549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2820/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023003-0	
Interessado:	Emibm Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023003-0, da empresa interessada EMIBM Engenharia e Inovação Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: EMIBM Engenharia e Inovação Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Setor SIG Quadra 03, Bloco C, Lote 72, Lojas 74 e 75, Zona Industrial, CEP 70.610-433 em Brasília - DF, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio José Maurício Vieira Barros, conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a EMIBM Engenharia e Inovação Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica e de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2821/2024	
Referência:	Processo nº F2024/003642-0	
Interessado:	Jailma De Oliveira Novais	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003642-0, da Profissional interessada Engenheira Civil Jailma de Oliveira Novais, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220093093, 1320220105614, 1320220116186 e 1320230005533. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 1320220093093, 1320220105614, 1320220116186 e 1320230005533, em nome da profissional Engenheira Civil Jailma de Oliveira Novais, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2822/2024	
Referência:	Processo nº J2024/021656-8	
Interessado:	Eficaci Eng & Construção	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/021656-8, da Empresa Eficaci Engenharia e Consultoria Ltda, que requer a INCLUSÃO dos Eng. Civis Aline Pedroso de Oliveira - ART nº 1320240055039, Leandro Cicero Almeida de Brito – ART n. 1320240054698, Luana Ramalho Gromann – ART n. 1320240054670, Matheus Benevides da Silva Valensuela – ART n. 1320240054689, Milena da Silva Machado – ART n. 1320240055441, Verônica Machado Cardoso – ART n. 1320240054770, Weliton da Luz Guimarães – ART n. 13202400554770 e Wolney Gustavo de Oliveira Gonzaga – ART n. 1320240055009 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Civis Aline Pedroso de Oliveira - ART nº 1320240055039, Leandro Cicero Almeida de Brito – ART n. 1320240054698, Luana Ramalho Gromann – ART n. 1320240054670, Matheus Benevides da Silva Valensuela – ART n. 1320240054689, Milena da Silva Machado – ART n. 1320240055441, Verônica Machado Cardoso – ART n. 1320240054770, Weliton da Luz Guimarães – ART n. 13202400554770 e Wolney Gustavo de Oliveira Gonzaga – ART n. 1320240055009, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2823/2024	
Referência:	Processo nº F2024/009317-2	
Interessado:	Theo Andreoli Correa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009317-2, do profissional Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa, que requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230094130, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Sete Quedas. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento das seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a primeira página do atestado de capacidade técnica apresentado, considerando a duplicidade de dados qualitativos descritos na mesma. Analisado a presente documentação, constatou-se que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230094130, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Theo Andreoli Correa. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2824/2024	
Referência:	Processo nº F2024/015586-0	
Interessado:	Vinícius Duarte Vezali	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/015586-0, do Interessado Vinícius Duarte Vezali, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 27 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições da Resolução nº. 447/00 do CONFEA. Terá título de ENGENHEIRO AMBIENTAL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2825/2024	
Referência:	Processo nº J2024/020075-0	
Interessado:	Vim Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/020075-0, da Empresa Interessada Vim Engenharia Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Inae Montilha do Nascimento Montenegro -ART nº: 1320240053638, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Inae Montilha do Nascimento Montenegro -ART nº: 1320240053638. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2826/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023307-1	
Interessado:	5s Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023307-1, da empresa 5S ENGENHARIA Ltda, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação da Câmara Especializada. Altera o capital social que passa para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A administração da empresa cabe a Eng. Civil Kelly Jamilly Barbosa da Silva. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2827/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004296-9	
Interessado:	Leonardo Beltramin Simões	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004296-9, do Profissional LEONARDO BELTRAMIN SIMÕES, que requer a baixa da ART: 1320200074772. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320200074772. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Cláudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2828/2024	
Referência:	Processo nº J2024/021906-0	
Interessado:	Doff Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/021906-0, da Empresa Doff Engenharia e Consultoria Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Luiz Gustavo Volce - ART nº 1320240054826, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Luiz Gustavo Volce - ART nº 1320240054826, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2829/2024	
Referência:	Processo nº F2024/009714-3	
Interessado:	Joel Sanches Pereira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009714-3, do Profissional Interessado Eng. Civil Joel Sanches Pereira, que requer a Baixa da ART nº: 1320230029285(principal) e da ART n. 1320230102031 (complementar) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 08/03/2024, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Isocon Engenharia Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional interessado, cumpriu a Diligência, porém, não selecionou a ART n. 1320230102031 (complementar), para que possa ser baixada nos arquivos deste Conselho. Considerando que o valor de R\$ 4.226.390,52 descrito na ART n. 1320230102031 (complementar) é divergente do valor de R\$ 4.225.177,30 descrito no Atestado supra, por que, a diferença de R\$ 1.213,22 é referente ao saldo remanescente objeto do Termo de Medição Final da 5ª Medição (anexa dos autos); Considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 10/08/2018, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 06/03/2023 à 16/10/2023; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheira Civil, sendo detentor das atribuições do artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5194/66 e artigo 7º combinado ao artigo 25º da Resolução 218/73 do CONFEA, que a habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do

Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320230029285 e da ART n. 1320230102031 e pelo Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 08/03/2024, pela Empresa Contratante Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Isocon Engenharia Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2830/2024	
Referência:	Processo nº F2024/015559-3	
Interessado:	Leandro Medeiros Barreto	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/015559-3, do Interessado Leandro Medeiros Barreto, que requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, em 27 de janeiro de 2024, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional terá as atribuições das Resoluções n. 310/86 e n. 447/00 ambas do CONFEA, referentes às atividades 1 a 10 e 13 a 18 da Resolução nº 218/1973 do Confea. Terá título de Engenheiro Ambiental e Sanitarista. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2831/2024	
Referência:	Processo nº J2024/019238-3	
Interessado:	Andressa De Sá Morande Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/019238-3, da Empresa Interessada Andressa Morande Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Andressa de Sá Morande -ART nº: 1320240053719, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Andressa de Sá Morande -ART nº: 1320240053719. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2832/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023460-4	
Interessado:	Vale Verde Construtora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023460-4, da empresa CASTRO & CHIBENI LTDA ME (nome fantasia VALE VERDE CONSTRUTORA), que encaminhou a Alteração Contratual para análise e manifestação da Câmara Especializada. Das alterações, temos: retirasse da sociedade a sócia JOELMA MELO DE CASTRO CHIBENI, cedendo, transferindo e dando quitação de todas as suas cotas de capital para o novo sócio PEDRO DE CASTRO CHIBENI. Os sócios RENATO LUIS CORREA CHIBENI e PEDRO DE CASTRO CHIBENI, ficam investidos no cargo de ADMINISTRADORES da empresa. O Capital Social passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), inteiramente integralizados em moeda corrente do país e divididos em 50.000 (cinquenta mil) cotas parte, no valor nominal de R\$ 1,00(um Real) cada uma, por ser excessivo em relação ao objetivo da empresa. § Único: A redução de capital social se justifica pelo prejuízo acumulado registrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023, no valor de R\$ 122.818,46 (cento e vinte dois mil e oitocentos e dezoito reais e quarenta e seis reais). O sócio RENATO LUIS CORREA CHIBENI, possui 25.000,00 (vinte cinco mil) cotas parte, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais). O sócio PEDRO DE CASTRO CHIBENI, possui 25.000,00 (vinte cinco mil) cotas parte, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada, perfazendo um total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais). A empresa terá por objeto o ramo de: a) Serviços de construção de edifícios; b) Serviço de preparação de canteiro de obras e limpeza de terreno; c) Serviço de demolição de edifício; d) Serviço de preparação de terreno – remoção de material inerte; e) Atividades veterinárias; f) Serviços de arquitetura; g) Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia; h) Serviços de engenharia; i) Atividades paisagística; j) Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; k) Coleta de resíduos não-perigosos; l) Administração de Obras; m) Atividades técnica relacionadas a arquitetura e engenharia; n) Serviços de agronomia e de consultoria as atividades agrícola e pecuária; o) Construções de rede de abastecimento águas, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; p) Serviços de perícia técnica relacionada a segurança do trabalho; q) Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. A sociedade passa a ter sua sede estabelecida na Rua Itália, nº 305, sala 02, Alto das Paineiras, CEP: 79826-410, no município de Dourados/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais encaminhadas, com restrição

para: Serviços de arquitetura; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de perícia técnica relacionada a segurança do trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2833/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004313-2	
Interessado:	Astrogildo Carmona Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004313-2, do Profissional interessado Eng. Civil Astrogildo Carmona Filho, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240003080, 1320220040928, 1320220010548, 1320220010556 e 1320210127923. Analisado o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 1320240003080, 1320220040928, 1320220010548, 1320220010556 e 1320210127923, em nome do profissional Eng. Civil Astrogildo Carmona Filho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2834/2024	
Referência:	Processo nº J2024/022367-0	
Interessado:	Guardioes Consultorias E Pericias	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/022367-0, da Empresa SBN Consultorias e Perícias Ltda, que requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Raquel Braga dos Santos Reis - ART nº 1320240056118, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Raquel Braga dos Santos Reis - ART nº 1320240056118, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2835/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010026-8	
Interessado:	Vicente Roberto Severino De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010026-8, do profissional Engenheiro Civil VICENTE ROBERTO SEVERINO DE LIMA, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320170119037, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA MS. a Empresa SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Itens 3.5 e 4.2 - Plantio de grama em Rolo. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2836/2024	
Referência:	Processo nº F2024/017274-9	
Interessado:	Henrique De Aguiar Justino Da Cruz	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/017274-9, do Interessado Henrique De Aguiar Justino Da Cruz, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, em 31 de maio de 2023, em Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2837/2024	
Referência:	Processo nº J2024/019580-3	
Interessado:	L.a. Construções E Serviços	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/019580-3, da Empresa A. Maria dos Santos Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Leondres Rodrigues Lemes - ART nº: 1320240053777, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Leondres Rodrigues Lemes - ART nº: 1320240053777. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2838/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023918-5	
Interessado:	Andressa De Sá Morande Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023918-5, da Empresa Interessada Andressa De Sá Morande Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCEMS em 17 de abril de 2024. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Andressa de Sá Morande Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Porto Real, nº 537 no Bairro Porto Madero em Dourados-MS, CEP: 79.824-478; 3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); 5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia Andressa de Sá Morande. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2839/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004316-7	
Interessado:	Isabella Alves Nantes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004316-7, da Profissional interessada Eng. Civil Isabella Alves Nantes, que requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320230130063. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART n. 1320230130063, em nome do profissional Eng. Civil Isabella Alves Nantes, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2840/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023272-5	
Interessado:	Construtora Luis Henrique Caldeira	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023272-5, da empresa CONSTRUTORA LUIS HENRIQUE CALDEIRA Ltda., que requer a inclusão da profissional Eng^a. Civil LARISSA RIZO DA SILVA como responsável técnico. Estando em conformidade com Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a inclusão da profissional Eng^a. Civil LARISSA RIZO DA SILVA como responsável técnico pela empresa CONSTRUTORA LUIS HENRIQUE CALDEIRA Ltda., ART n.1320240046018. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2841/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010039-0	
Interessado:	Fernando Gomes Camargo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010039-0, do profissional Engenheiro Civil FERNANDO GOMES CAMARGO, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320220038502, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica BANDEIRANTES/MS. a Empresa GS ENGENHARIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Informo ao Coordenador que o atestado não tem Restrições, foi erro de digitação. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320220038502, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2842/2024	
Referência:	Processo nº F2024/019165-4	
Interessado:	Wesley Mussato Nunes	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/019165-4, do Interessado Wesley Mussato Nunes, que requer **REGISTRO DEFINITIVO**, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 05 de março de 2024 pela UNIVERSITÁRIO PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933, Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do Confea. Conforme informação do Crea-PR. Terá título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2843/2024	
Referência:	Processo nº J2024/021124-8	
Interessado:	Pmf Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/021124-8, da empresa PMF ENGENHARIA Ltda. de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS para atividades na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável ao registro da empresa sob a responsabilidade técnica da Eng^a Civil Paula Maria Farias Martins, ART n. 1320240055035, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2844/2024	
Referência:	Processo nº J2024/024645-9	
Interessado:	Quantum Engenharia E Arquitetura	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/024645-9, da Empresa QUANTUM – ENGENHARIA E ARQUITETURA, que apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS. ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. CONSOLIDAÇÃO. A sociedade gira sob a denominação social de QUANTUM ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA: A empresa está enquadrada como MICROEMPRESA: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem sua sede administrativa e foro a Rua Urias Ribeiro nº 3600 Jardim Progresso em Três Lagoas – MS, Cep: 79.640-280. A sociedade pode dentro de seus objetivos sociais, abrir filiais, em qualquer parte do território nacional, bem como poderá participar de outras sociedades: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem por objeto social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA. MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. LOCAÇÃO DE CONTEINERES. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. SERVIÇOS DE ARQUITETURA:: conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Abril de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado: conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado; O Capital social de 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais) divididos em 250.000 (Duzentos e Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre Iuri Sanches Munareto 49,5% (123.750 quotas), Bianca Ravaglia Aguiar Prado de Lima 49,5% (123.750 mil quotas), e João Cláudio Munareto 1% (2.500 quotas), inteiramente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, da seguinte forma: a. Iuri Sanches Munareto -49,5% - 123.750 quotas – R\$ 123.750,00, b. Bianca Ravaglia Aguiar Prado de Lima.49,5%-123.750 quotas –R\$ 123.750,00. c. João Cláudio Munareto.- 1% - 2.500 quotas – R\$ 2.500,00. d. Total -.100% - 250.000 quotas – R\$ 250.000,00: conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002): Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; A administração da sociedade será exercida pelos sócios Bianca Ravaglia

Aguiar Prado de Lima e Iuri Sanches Munareto assinando separadamente, ficando neste ato, investida de amplos e gerais poderes da administração autorizado o uso do nome empresarial, única e exclusivamente em negócios de interesse do objeto social, fazer transações financeiras, abrir e encerrar contas bancárias, firmar acordos, receber ou das quitações, representar a sociedade junto a qualquer repartição pública, bem como perante qualquer pessoa física ou jurídica, seja de direito privado, dando tudo por firme e valioso assinando isoladamente, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.. Conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado; As demais cláusulas continua inalteradas, conforme cópia apresentada. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2845/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004397-3	
Interessado:	Justino Alves Pereira Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004397-3, do Profissional interessado Eng. Civil Justino Alves Pereira Junior, que requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320230111853. Analisado o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART n. 1320230111853, em nome do profissional Eng. Civil Justino Alves Pereira Junior, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2846/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023723-9	
Interessado:	Dominium Engenharia, Avaliações E Pericias Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023723-9, da Empresa Dominium Engenharia, Avaliações e Perícias Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga - ART nº 1320240056756, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Lucas de Moraes Boranga - ART nº 1320240056756, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2847/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010141-8	
Interessado:	Leonardo Scalon De Carvalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010141-8, do profissional Engenheiro Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO, interessado, que solicitou a a baixa das ART's nº 1320230029198 e 1320240023209, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (MS). a Empresa CASSIANE T. DE F. RODRIGUES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320230029198 e 1320240023209, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2848/2024	
Referência:	Processo nº F2024/018046-6	
Interessado:	Claudemir Marques De Almeida Filho	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/018046-6, do Interessado Claudemir Marques De Almeida Filho, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 02 de dezembro de 2021, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2849/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023568-6	
Interessado:	Northpav Pavimentacao E Locacao	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023568-6, da NORTHPAV PAVIMENTACAO E LOCACAO LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. JOAO ALVES PEREIRA NETO - ART nº: 1320240054516, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. A CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. JOAO ALVES PEREIRA NETO - ART nº: 1320240054516, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2850/2024	
Referência:	Processo nº J2024/024882-6	
Interessado:	Skyl Empreendimentos	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/024882-6, da Empresa Interessada Skyl Construtora Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCEMS em 16 de julho de 2021. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Skyl Construtora Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Marechal Floriano, nº. 1026, Sala 01, Centro, CEP 79.990-000 no Bairro Amambai-MS em Campo Grande-MS; 3. Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 4. Cláusula 5ª: O Capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 5. Cláusula 6ª – O sócio Sr. Nathan Bender Dalpasquale fica investido no cargo de diretor administrativo da sociedade, com todos os poderes para executar os atos da administração e decidir sobre os negócios e questões de interesse da sociedade. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição nas áreas de engenharia elétrica em média e alta tensão, agronomia, serviços de cartografia, geodésia e serviços de suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2851/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004470-8	
Interessado:	Tulio Borges Dias	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004470-8, do Profissional interessado Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil Tulio Borges Dias, que requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320240012206. Analisado o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART n. 1320240012206, em nome do profissional Técnico em Segurança do Trabalho e Engenheiro Civil Tulio Borges Dias, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2852/2024	
Referência:	Processo nº J2024/024124-4	
Interessado:	Concresul – Indústria E Comércio De Artefatos De Concreto Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/024124-4, da Empresa Concresul – Indústria e Comércio de Artefatos de Concreto Ltda, que requer a INCLUSÃO do Engenheiro Civil Vinícius Alves Martins - ART nº 1320240055943, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro Civil Vinícius Alves Martins - ART nº 1320240055943, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2853/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010142-6	
Interessado:	Leonardo Scalon De Carvalho	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010142-6, do profissional Engenheiro Civil LEONARDO SCALON DE CARVALHO, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320230056867 e 1320240023215, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS (MS). a Empresa : CASSIANE T. DE F. RODRIGUES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixadas ART's nº 1320230056867 e 1320240023215, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2854/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027323-5	
Interessado:	Elaine Cristina Alves Coquemala Bastos	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027323-5, da Interessada Elaine Cristina Alves Coquemala Bastos, que requer o REGISTRO DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 13 de março de 2013, em Campo Grande/MS, no curso de TECNOLOGIA EM DESIGN DE INTERIORES. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições do Artigo 3º e 4º da Res. 313/86 do Confea para exercício das atividades 06 a 18 do §1º do Art. 5º da Resolução 1.073/16 do Confea. Atribuição Inicial de Campo de Atuação Profissional: Design de Interiores, conforme Lei nº 13.369/2016: Planejar e projetar espaços internos, visando o conforto, à estética, à saúde e à segurança dos usuários. Não possuem atribuição para desenvolverem projetos arquitetônicos, somente desenho Técnico (Layout), e não possuem atribuições para atividades na área estrutural. Terá o título de Tecnóloga em Design de Interiores. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2855/2024	
Referência:	Processo nº J2024/021098-5	
Interessado:	Guilherme Peres Avaliaco es E Vistorias De Imoveis	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/021098-5, da Empresa Guilherme Peres dos Santos, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Guilherme Peres dos Santos - ART nº: 1320240055117, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Guilherme Peres dos Santos - ART nº: 1320240055117. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2856/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026275-6	
Interessado:	Jpa Construtora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026275-6, da Empresa Interessada JPA Construtora Ltda, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na JUCEMS em 15 de março de 2024. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: JPA Construtora Ltda; 2. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Aristide Alves M. Barbosa, nº 450, bairro alto Maracaju, CEP 79.150-000 em Maracaju/MS; 3. Cláusula 4ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 4. Cláusula 5ª: O Capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais); 5. Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio Pedro Augusto Belini Carbonari. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, com restrição na área de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2857/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004588-7	
Interessado:	Weslle Dos Santos Goncalves	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004588-7, do Profissional interessado Eng. Civil Weslle Dos Santos Goncalves, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240010282. Analisado o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320240010282 em nome do profissional Eng. Civil Weslle Dos Santos Goncalves, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2858/2024	
Referência:	Processo nº J2024/024148-1	
Interessado:	Fetra Construções Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/024148-1, da Empresa Fetra Construções Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Vinícius Alves Martins - ART nº 1320240055945, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Vinícius Alves Martins - ART nº 1320240055945, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2859/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010422-0	
Interessado:	Lucas Hoff Araujo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010422-0, da profissional Engenheiro Civil LUCAS HOFF ARAUJO, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320210008457, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS. a Empresa a: ENGCONS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA . Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2860/2024	
Referência:	Processo nº F2024/023503-1	
Interessado:	Marlon Motta Dall' Agnol	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/023503-1, do Interessado Marlon Motta Dall' Agnol, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE, em 23 de fevereiro de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA CIVIL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido do profissional, que terá as atribuições do artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33, artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA). Terá o título de Engenheiro Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2861/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023073-0	
Interessado:	Centro Construtora E Servicos De Obras Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023073-0, da Empresa Centro Construtora e Serviços de Obras Ltd, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Thiago Freitas - ART nº: 1320240056226, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Thiago Freitas - ART nº: 1320240056226. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2862/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026939-4	
Interessado:	Frv Soluções Ambientais	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026939-4, da empresa FRV SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS Ltda, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Retira-se da sociedade o sócio FRANCISCO VIEIRA NETO, que cede e transfere o valor de 20.000 (vinte mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a sócio remanescente RODOLFO ASSEF VIEIRA. Altera-se o capital social, que antes era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). O sócio RODOLFO ASSEF VIEIRA fica investido no cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO da sociedade. Altera-se o endereço para: Rua Nossa Senhora da Candelária, nº 523, bairro Maria Leite, CEP 79.310050, município de CorumbáMS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2863/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004702-2	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004702-2, do profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 56 e 57. Reanalisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1. Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. 2. Não foi apresentado um requerimento, endereçado à Presidente deste Conselho, solicitando a baixa das ART's supra, declarando sob as penas da Lei, que as obras e/ou serviços que foram objeto das ART's supra, foram devidamente concluídas, para juntada neste processo. Desta forma, considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.". Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 56 e 57 em nome do

profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2864/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027871-7	
Interessado:	Prefeitura Municipal De Sao Gabriel Do Oeste	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027871-7, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil André dos Santos Araujo Silva - ART nº 1320240057119 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil André dos Santos Araújo Silva - ART nº 1320240057119, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2865/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010524-3	
Interessado:	Amarildo Miranda Melo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010524-3, do Profissional Interessado Engenheiro Civil Amarildo Miranda Melo, que requer a Baixa da ART nº: 1320220070220(principal) e da ART n. 1320240056541(Termo Aditivo) e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 13/02/2023 pela Empresa Contratante AGESUL-Agência Estadual de Empreendimentos de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Taurus Empreendimentos Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, esclarecendo que não foi necessário a substituição da ART nº: 1320220070220(principal), apresentando a ART n. 1320240056541 referente ao Termo Aditivo do Contrato n. 158/2020. Desta forma, considerando que o valor descrito na ART Principal de R\$ 5.162.812,81 somado ao Valor de R\$ 198.144,38 descrito na ART n. 1320240056541(Termo Aditivo), é condizente com o valor de R\$ 5.360.957,19 descrito no Atestado supra, resolvendo a questão da diligência; Considerando que o Fiscal de Obras Engenheiro Civil Humberto Higa, encontra-se quites com a sua Anuidade de 2024 do Crea-MS e possui a ART n. 1320170122800 de Desempenho de Cargo/Função técnica pela AGESUL, estando habilitado para emitir e assinar o Atestado em comento; Considerando que, o Diretor de Empreendimentos Engenheiro Civil Gustavo Henrique dos Santos, encontra-se quites com a sua Anuidade de 2024 do Crea-MS e possui a ART n. 1320210080298 de Desempenho de Cargo/Função técnica pela AGESUL, estando habilitado para emitir e assinar o Atestado em comento; Considerando que, o Diretor Presidente Engenheiro Civil Mauro Azambuja Rondon Flores, encontra-se em débito com as anuidades de 2023 e 2024, porém, possui a ART n. 1320220120940 de Desempenho de Cargo/Função técnica pela AGESUL, estando habilitado para emitir e assinar o Atestado em comento, por que, exerce um caso executivo. Considerando que, o Profissional interessado(Engenheiro Civil Amarildo Miranda Melo), é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 14/02/2002, possibilitando a sua participação efetiva integralmente na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 15/09/2020 à 04/09/2022; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29.06.73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, com restrições às atividades do item 'a' referente à geodésia, item 'f' referente à máquinas e alta tensão, itens 'j' e 'k' (apenas

das atividades restritas) do art. 28º. Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSCIP , emitir Atestado de Conformidade das Instalações Elétricas com restrição a atividade de Sistemas de Proteção contra Descargas atmosféricas – SPDA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas, com restrição às atividades de: 02.07.08-Subestação e Acessórios. 02.07.08.01-Posto c/ Transformador trif. Weg. Trafo ou sim de 225KVA-15KV, em 02 postes duplo T(est.H) de 10/600KGF, c/ cx. De med.de demanda e reativa, cx p/ tc e chave blind em mureta de alv. (1 1/2vez), med.(2,00 x 2,00)m, conforme padrão Energisa = 1,00 unidade; 02.13-URBANIZAÇÃO. 02.13.01 – Plantio de grama esmeralda em rolo = 4.920,020(m²); Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220070220 e da ART n. 1320240056541 e pelo deferimento do pedido de Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido em 13/02/2023 pela Empresa Contratante AGESUL-Agência Estadual de Empreendimentos de MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Taurus Empreendimentos Ltda, perante este Conselho, com Restrição, das atividades abaixo relacionadas: 02.07.08-Subestação e Acessórios; 02.07.08.01-Posto c/ Transformador trif. Weg. Trafo ou sim de 225KVA-15KV, em 02 postes duplo T(est.H) de 10/600KGF, c/ cx. De med.de demanda e reativa, cx p/ tc e chave blind em mureta de alv. (1 1/2vez), med.(2,00 x 2,00)m, conforme padrão Energisa = 1,00 unidade; 02.13-URBANIZAÇÃO. 02.13.01 – Plantio de grama esmeralda em rolo = 4.920,020(m²); Manifestou-se também, por notificar o Profissional interessado, para apresentar a ART das atividades restritas de um Profissional devidamente habilitado, no prazo de 10(dez) dias sob pena de autuação por infração a alínea “b” do Art. 6º da Lei n. 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2866/2024	
Referência:	Processo nº F2024/026567-4	
Interessado:	Munira Mohamad Kassab	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/026567-4, da Interessada Munira Mohamad Kassab, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 09 de agosto de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional, que terá as atribuições da Resolução nº 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2867/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023478-7	
Interessado:	Gustavo Escobar Miranda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023478-7, da empresa GUSTAVO ESCOBAR MIRANDA Ltda. da cidade de Dourados/MS, que requer o registro no CREA-MS sob a responsabilidade do Eng. Civil GUSTAVO ESCOBAR MIRANDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil GUSTAVO ESCOBAR MIRANDA, ART n.1320240056202, no âmbito da engenharia civil, de acordo com as atribuições do seu responsável técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2868/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026954-8	
Interessado:	Poláris Construtora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026954-8, da empresa POLARIS CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS E ELÉTRICAS Ltda, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Admite-se na sociedade a sócia LOURDES CANDIDA MARQUES RICARTE, retiram-se da sociedade os sócios LUCAS MARQUES NUNES e MARIANA SOTHER BIGARELLA, já qualificados, cedendo e transferindo o total de suas quotas de Capital Social, no valor de R\$. 90.000,00 (Noventa mil Reais), à sócia LOURDES CANDIDA MARQUES RICARTE. A administração da sociedade será exercida pela sócia Lourdes Candida Marques Ricarte. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2869/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004710-3	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004710-3, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 2, 3, 13, 14, 17, 18, 19, 22 e 11765092. Reanalisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1. Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicita a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.". Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 2, 3, 13, 14, 17, 18, 19, 22 e 11765092 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste

Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2870/2024	
Referência:	Processo nº J2024/024787-0	
Interessado:	Guardioes Consultorias E Pericias	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/024787-0, da Empresa SBN Consultorias e Perícias Ltda, que requer a INCLUSÃO da Engenheira Civil Juliana Miura - ART nº 1320240056464, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO da Engenheira Civil Juliana Miura - ART nº 1320240056464, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2871/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010566-9	
Interessado:	Julia Duarte Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010566-9, da profissional Engenheira Civil JULIA DUARTE MACHADO, interessada, que solicitou a baixa da ART nº 1320210008457, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA. a Empresa : LF ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2872/2024	
Referência:	Processo nº F2024/027175-5	
Interessado:	Ana Maria De Oliveira Pinto	

- **EMENTA:** Registro
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/027175-5, da Interessada Ana Maria De Oliveira Pinto, que requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 27 de fevereiro de 2024, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de ENGENHARIA AMBIENTAL. Estando satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido da profissional terá as atribuições da Resolução nº 447/00 do CONFEA. Terá título de Engenheira Ambiental. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2873/2024	
Referência:	Processo nº J2024/023590-2	
Interessado:	Pamila Borges Engenharia E Avaliaco es Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/023590-2, da Empresa Interessada Pamila Borges Engenharia e Avaliações Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Pâmila Alves Borges-ART n. 1320240056321, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Pâmila Alves Borges-ART n. 1320240056321. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2874/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026999-8	
Interessado:	Saturno Distribuidora	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026999-8, da empresa IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. O capital social passa a ser de R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais). Que o sócio IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA subscreve e integraliza da seguinte forma: Sócio Participação Quotas - Valor - IVAN ADRIANO VERMOHLEN VILHALVA 100% 1.020.000,00 - R\$ 1.020.000,00. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a alteração contratual apresentada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2875/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004712-0	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004712-0, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 2. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1. Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicita a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.". Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 2 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de

11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2876/2024	
Referência:	Processo nº J2024/025009-0	
Interessado:	Dominium Engenharia, Avaliações E Pericias Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/025009-0, da Empresa Dominium Engenharia, Avaliações e Perícias Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Rosalino Francisco Sanca - ART nº 1320240057459, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Rosalino Francisco Sanca - ART nº 1320240057459, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2877/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010567-7	
Interessado:	Geraldo Alves De Assis	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010567-7, do profissional Engenheiro Civil GERALDO ALVES DE ASSIS, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320230098527, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA. a Empresa LF ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2878/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026270-5	
Interessado:	Brg Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026270-5, da Empresa Interessada BRG Engenharia Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Produção – Civil Rangel Gonçalves Braga-ART n. 1320240057630, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção – Civil Rangel Gonçalves Braga-ART n. 1320240057630. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2879/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027180-1	
Interessado:	DI Alcantara Engenharia E Consultoria	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027180-1, da empresa DLALCANTARA ENGENHARIA E CONSULTORIA Ltda, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. A sócia TERESINHA DE ALCANTARA SOUSA, retira-se da sociedade e vende suas cotas (5%) no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), bem como todos os seus direitos e obrigações no ativo e passivo da empresa da seguinte maneira para o sócio DIEGO DE ALCANTARA LACERDA, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que será pago neste ato em moeda corrente nacional, dos quais da plena e geral quitação e ficando assim distribuídos o capital social da empresa. DIEGO DE ALCANTARA LACERDA - R\$ 150.000,00. Objeto social passará a ser: SERVIÇOS DE ENGENHARIA. SERVIÇOS DE ARQUITETURA. SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS. ALUGUEL DE ANDAIMES. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS. O endereço da empresa passará a ser RUA AUGUSTO LEITE FIGUEIREDO, n. 83 – VILA MANOEL DA COSTA LIMA – CEP 79003-090 – Campo Grande/MS. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2880/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004716-2	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004716-2, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 11699238, 11702816, 11726076, 11742721, 11746124, 11747558, 11752053, 11755075 e 11690278. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1. Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicitou a baixa das referidas ART's sob as penas da lei. Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador. Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.". Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART's nºs: 11699238, 11702816, 11726076, 11742721, 11746124, 11747558, 11752053, 11755075 e

11690278 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2881/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026254-3	
Interessado:	Secretaria De Estado De Infraestrutura E Logística - Seilog	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026254-3, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Luciana Abid Mercante - ART nº 1320240050572 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Luciana Abid Mercante - ART nº 1320240050572, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2882/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010571-5	
Interessado:	Vicente Roberto Severino De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010571-5, do profissional Engenheiro Civil VICENTE ROBERTO SEVERINO DE LIMA, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 11376010, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA MS. a Empresa SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que na primeira análise o processo foi baixado em diligencia, pelo motivo de divergencia de datas entre os documentos apresentados; Considerando que a empresa cumpriu a diligencia apresentado um novo Termo de Entrega de obra com data coerente com os documentos apresentados; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, COM RESTRIÇÕES, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 13.5.1.1 - Patch Paineis 19", 24 portas, categoria 6. Item 13.5.1.2 - Switch de 24 Portas. Item 20.1.1 - Grama - fornecimento e plantio. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter

Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2883/2024	
Referência:	Processo nº J2024/025826-0	
Interessado:	Valoren Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/025826-0, da Empresa Interessada Andreato & Nascimento Ltda com nome fantasia Valoren Engenharia, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Thalita Viana Andreato-ART n. 1320240059266, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Thalita Viana Andreato-ART n. 1320240059266, com restrição nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho, Cartografia, Geologia e Geodésia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2884/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027350-2	
Interessado:	Santiago Engenharia	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027350-2, da empresa ARNALDO SANTIAGO Ltda, que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. O capital social que era R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), passa a ser de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil). O sócio declara, sob as penas da lei, que a empresa ARNALDO SANTIAGO LTDA, se desenhquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2885/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004790-1	
Interessado:	Jhenifer Barbosa Ferreira De Castro	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004790-1, da Profissional interessada Engenheira Civil Jhenifer Barbosa Ferreira de Castro, que requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320230043380. Analisado o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART n. 1320230043380 em nome da profissional Engenheira Civil Jhenifer Barbosa Ferreira de Castro, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2886/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026544-5	
Interessado:	Belter Construcoes Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026544-5, da Empresa Belter Construções Ltda, que requer a **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Edna Geisy Matozo Veron - ART nº 1320240057020, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da Engenheira Civil Edna Geisy Matozo Veron - ART nº 1320240057020, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2887/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010575-8	
Interessado:	Vicente Roberto Severino De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010575-8, do profissional Engenheiro Civil VICENTE ROBERTO SEVERINO DE LIMA, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 11565037, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA MS. a Empresa SANTANA CPNSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2888/2024	
Referência:	Processo nº J2024/025896-1	
Interessado:	Marques Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/025896-1, da empresa MARQUES ENGENHARIA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. CLAUDEMIR MARQUES DE ALMEIDA FILHO - ART nº: 1320240057768, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. CLAUDEMIR MARQUES DE ALMEIDA FILHO - ART nº: 1320240057768, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2889/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027627-7	
Interessado:	Asvm Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027627-7, da empresa ARES ENGENHARIA Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. É admitido na sociedade VALDOMIRO MARQUES DA SILVA, nacionalidade brasileira, empresário, residente e domiciliado na Rua Pirajussara, Vila Margarida, 171, Campo Grande - MS, CEP: 79023-400. Elevar o capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo o aumento de R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) é totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos socios, da seguinte forma: O sócio ARES DOS SANTOS NETO, integraliza neste ato em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e sócio VALDOMIRO MARQUES DA SILVA, integraliza neste ato em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Alterar o nome empresarial para: ASVM ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini

Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2890/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004796-0	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004796-0, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 11593833, 11593838, 11593850, 11608450, 11637988, 11649472, 11652263, 11668814, 11682383 e 11689676. Analisado o presente processo, constatau-se as seguintes inconformidades: 1. Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicita a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.". Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART's nºs: 11593833, 11593838, 11593850, 11608450, 11637988, 11649472, 11652263, 11668814,

11682383 e 11689676 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2891/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026793-6	
Interessado:	Hinove Agrociência	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026793-6, da Empresa Hinove Agrociência S.A, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Ambiental Paulo Rogério Ramos - ART nº 1320240044624 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Ambiental Paulo Rogério Ramos - ART nº 1320240044624, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA AMBIENTAL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2892/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010576-6	
Interessado:	Vicente Roberto Severino De Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010576-6, do profissional Engenheiro Civil VICENTE ROBERTO SEVERINO DE LIMA, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 11376008, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA MS. a Empresa SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2893/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026180-6	
Interessado:	Wp Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026180-6, da empres WP ENGENHARIA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. WEVERSON PAULO MACIEL MENDES - ART nº: 1320240017061, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. WEVERSON PAULO MACIEL MENDES - ART nº: 1320240017061, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2894/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027977-2	
Interessado:	E & M -serviços E Comércio	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027977-2, da Empresa Interessada E & M -serviços E Comércio, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve o Ato de Transformação em Sociedade Empresária limitada, registrada em 14/03/2024 na JUCEMS. Analisado o presente processo, constatou-se que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: 1. Cláusula 1ª – Razão social: Edmilson Lopes Leiguez Ltda; 2. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); 3. Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Comandante Wanderley, n. 587 Lote A no Bairro Universitário em Corumbá-MS – CEP: 79.304-120; 4. Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); 5. Cláusula 6ª - A administração da sociedade caberá a seu titular Sr. Edmilson Lopes Leiguez. Estando em ordem a documentação, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Ambiental e Engenharia Civil, com restrição na área de Agronomia, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2895/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004846-0	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004846-0, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 11534449, 11539021, 11539096, 11544361, 11548191, 11554459, 11557365, 11573063, 11574267 e 11593827. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: 1. Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicitou a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada." Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART's nºs: 11534449, 11539021, 11539096, 11544361, 11548191, 11554459, 11557365, 11573063,

11574267 e 11593827 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2896/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027179-8	
Interessado:	Guardioes Consultorias E Pericias	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027179-8, da Empresa SBN Consultorias e Pericias Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrimensor Venicio Bortolucci- ART nº 1320240056805, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Agrimensor Venicio Bortolucci- ART nº 1320240056805, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA DE AGRIMENSURA**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2897/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010694-0	
Interessado:	Jorge Leandro Dos Santos Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010694-0, do profissional Engenheiro Civil JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320230001460 e 1320230045670, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. a Empresa DT8 - 12 CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320230001460 e 1320230045670, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2898/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026608-5	
Interessado:	Creta Projetos E Execuções	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026608-5, da empresa interessada Creta Projetos e Execuções Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheira Civil Pâmela Beatriz Medeiros Rocha - ART nº 1320240058234, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Creta Projetos e Execuções Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Pâmela Beatriz Medeiros Rocha - ART nº 1320240058234. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2899/2024	
Referência:	Processo nº J2024/029533-6	
Interessado:	Delcampo	

- **EMENTA:** Alteração Contratual

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029533-6, da empresa DELCAMPO INCORPORADORA E CONSTRUTORA Ltda., que encaminhou alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira. A sociedade reiniciou suas atividades em 24 de abril de 2024. Cláusula Segunda. De comum acordo, o sócio João Ribeiro de Souza Neto, acima qualificado, retirar-se-á da sociedade mediante cessão de suas 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao sócio André Luiz de Barros Oliveira. Cláusula Terceira. Em razão da retirada do sócio João Ribeiro de Souza Neto, o sócio André Luiz de Barros Oliveira permanecerá como único sócio da sociedade, nos termos do Código Civil, art. 1.052, §§ 1º e 2º. Cláusula 4ª. A sociedade tem sua sede social na Rua Ceará nº 1.558, Casa 01, Bairro Santos Gomes, Campo Grande/MS, CEP 79021-000. Cláusula Sétima. A Cláusula 5ª do contrato social consolidado passará a dispor sobre o objetivo social, que é modificado nesta alteração e passará a conter a seguinte redação: Cláusula 5ª. A sociedade tem por objetivos sociais: a) serviços de engenharia; b) construção de edifícios; c) obras de urbanização; d) preparação de canteiro e limpeza de terreno; e) instalação e manutenção elétrica; f) instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; g) instalações de sistema de prevenção contra incêndio; h) impermeabilização em obras de engenharia civil; i) instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armário embutidos; j) obras de acabamento em gesso estuque. O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2900/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004862-2	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004862-2, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 11473782, 11473786, 11481719, 11490140, 11499197, 11504607, 11511459, 11511848, 11527386 e 11527388. Analisado o presente processo, constataou-se as seguintes inconformidades: 1. Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicitou a baixa das referidas ART's sob as penas da lei. Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.".Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART's nºs: 11473782, 11473786, 11481719, 11490140, 11499197, 11504607, 11511459, 11511848,

11527386 e 11527388 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2901/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027280-8	
Interessado:	B P Pré Moldados E Construtora Ltda	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027280-8, da Empresa B P Pré Moldados e Construtora Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Lucas Faust Sponchiado - ART nº 1320240050002, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Lucas Faust Sponchiado - ART nº 1320240050002, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2902/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010701-7	
Interessado:	Jorge Leandro Dos Santos Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010701-7, do profissional Engenheiro Civil JORGE LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320230045679 e 1320230140040, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AESAN ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. a Empresa DT8 - 12 CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320230045679 e 1320230140040, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2903/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026784-7	
Interessado:	S.a Martins Vilharga Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026784-7, da Empresa Interessada S.A Martins Vilharga Ltda, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Eduardo Sobrinho Izabel-ART n. 1320240058408, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Eduardo Sobrinho Izabel-ART n. 1320240058408. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2904/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004939-4	
Interessado:	Astrogildo Carmona Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004939-4, do Profissional interessado Eng. Civil Astrogildo Carmona Filho, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240016673, 1320210101489 e 1320210089797. Analisado o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 1320240016673, 1320210101489 e 1320210089797, em nome do profissional Eng. Civil Astrogildo Carmona Filho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2905/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027234-4	
Interessado:	2m Consultoria E Servicos	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027234-4, da Empresa R.M. Mendonça, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Thiago Auto Duarte - ART nº 1320240059496, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Thiago Auto Duarte - ART nº 1320240059496, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2906/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010741-6	
Interessado:	Hugo Otoboni Luz	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010741-6, do profissional Engenheiro Civil HUGO OTOBONI LUZ, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320240054659, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO MS. a Empresa TH7 CONSTRUÇÕES E ESQUADRIAS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320240054659, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 12 - Instalação de Rede Estruturada (12.1 a 12.18). Item 15.8 e 15.9 - Ar Condicionado Split Inverte. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2907/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027599-8	
Interessado:	Bezerra Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027599-8, da Empresa Bezerra Engenharia Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Willian Brendhon Ferreira Bezerra - ART nº: 1320240059205, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Willian Brendhon Ferreira Bezerra - ART nº: 1320240059205. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2908/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004945-9	
Interessado:	Ricardo Mustafa Lopes	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004945-9, do Profissional interessado Eng. Civil Ricardo Mustafa Lopes, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240007153. Analisado o presente processo, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320240007153, em nome do profissional Eng. Civil Ricardo Mustafa Lopes, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2909/2024	
Referência:	Processo nº J2024/028831-3	
Interessado:	A S Engenharia	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028831-3, da Empresa Murilo H A dos Santos, que requer a INCLUSÃO dos Eng. Cívicos Guilherme Augusto do Nascimento Candado - ART nº 1320240059725 e Taiane Santos da Rocha – ART n. 1320240060036 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO dos Engenheiros Cívicos Guilherme Augusto do Nascimento Candado - ART nº 1320240059725 e Taiane Santos da Rocha – ART n. 1320240060036, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2910/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010801-3	
Interessado:	Iago Da Silva Baroa	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010801-3, do profissional Engenheiro Civil IAGO DA SILVA BAROA, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320230144204, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNÍCIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE a Empresa AR PAVIMENTACAO E SINALIZACAO LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320230144204, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2911/2024	
Referência:	Processo nº J2024/026964-5	
Interessado:	Pilar Engenharia E Consultoria Ltda.	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/026964-5, da empresa PILAR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil. CHRISTIANE PAULA NEVES SAMPAIO - ART nº: 1320240053301, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não é, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. CHRISTIANE PAULA NEVES SAMPAIO - ART nº: 1320240053301, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2912/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004968-8	
Interessado:	Caynan Gabriel Da Silva Tonhon	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004968-8, do Profissional interessado Eng. Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210115861. Analisado o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320210115861, em nome do profissional Eng. Civil Caynan Gabriel da Silva Tonhon, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2913/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004970-0	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004970-0, da Profissional interessada Eng. Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, que requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320230046468. Analisado o presente processo e, considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise desta Especializada, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART n. 1320230046468 em nome da profissional Eng. Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2914/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027711-7	
Interessado:	Construtora Morumbi	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027711-7, da Empresa Construtora Morumbi Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Marloisio Pereira Alves - ART nº 1320240055861, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Marloisio Pereira Alves - ART nº 1320240055861, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2915/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010810-2	
Interessado:	Luiz Carlos Moraes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010810-2, do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320220129612, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: : AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL a Empresa : AIROS CONSTRUTORA EIRELI - ME. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise desta Especializada, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320220129612, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2916/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027125-9	
Interessado:	Evop	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027125-9, da empresa EVOP ORÇAMENTO E GESTAO DE OBRAS, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil. THIAGO WINTER MACINELLI - ART nº: 1320240059313, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA. Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil. THIAGO WINTER MACINELLI - ART nº: 1320240059313, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2917/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004971-8	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004971-8, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 11423545, 11441792, 11442840, 11448100, 11448112, 11455627, 11460946, 11465782, 11471091 e 11472066. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: a) Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicita a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar manifestamos pela baixa da ART's nºs: 11423545, 11441792, 11442840, 11448100, 11448112, 11455627, 11460946, 11465782, 11471091 e

11472066 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2918/2024	
Referência:	Processo nº J2024/028475-0	
Interessado:	Tcm Engenharia E Gestão Imobiliária	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028475-0, da Empresa TCM Engenharia e Gestão Imobiliária Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Guaraci Fratine Campos - ART nº 1320240060210, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Guaraci Fratine Campos - ART nº 1320240060210, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2919/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010812-9	
Interessado:	Luiz Carlos Moraes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010812-9, do profissional Engenheiro Civil LUIZ CARLOS MORAES, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320220026354, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica: : AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL a Empresa AIROS CONSTRUTORA EIRELI - ME. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320220026354, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2920/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027113-5	
Interessado:	Julia D. M. Da Rosa	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027113-5, da empresa JULIA D. M. DA ROSA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil. JULIA DUARTE MACHADO - ART nº: 1320240059254, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil. JULIA DUARTE MACHADO - ART nº: 1320240059254, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2921/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004973-4	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004973-4, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 11303205, 11311015, 11334637, 11348988, 11352633, 11371060, 11376170, 11377115, 11377122 e 11399833. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: a) Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicitou a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART's nºs: 11303205, 11311015, 11334637, 11348988, 11352633, 11371060, 11376170, 11377115,

11377122 e 11399833 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2922/2024	
Referência:	Processo nº J2024/028540-3	
Interessado:	Tcm Engenharia E Gestão Imobiliária	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028540-3, da Empresa TCM Engenharia e Gestão Imobiliária Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Antônio Rodiney Vieira Pereira - ART nº 1320240061265, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Antônio Rodiney Vieira Pereira - ART nº 1320240061265, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N .549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2923/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010836-6	
Interessado:	Carlos Alberto Bueno De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010836-6, do profissional Engenheiro Civil CARLOS ALBERTO BUENO DE OLIVEIRA, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320230080763 e 1320230158030, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU. a Empresa : RIO DA PRATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320230080763 e 1320230158030, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 5 - Plantio e Forações, Arbusto e Árvores. Item 6 - Manutenção das Árvores Existentes. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N .549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2924/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027613-7	
Interessado:	Lxs Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027613-7, da Empresa LXS Engenharia Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Lucas Xavier Soares - ART nº: 1320240059572, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Lucas Xavier Soares - ART nº: 1320240059572. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2925/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004975-0	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004975-0, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 11209565, 11212619, 11212622, 11218812, 11243890, 11254378, 11281590, 11281600, 11298468 e 11300822. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: a) Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicitou a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.". Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART's nºs: 11209565, 11212619, 11212622, 11218812, 11243890, 11254378, 11281590, 11281600,

11298468 e 11300822 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2926/2024	
Referência:	Processo nº J2024/029311-2	
Interessado:	Concremax	

- **EMENTA:** Inclusão de Responsável Técnico

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/029311-2, da Empresa Concremax Transportes e Locações Maquinas Ltda, que requer a **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Emerson Cardoso Leite - ART nº 1320240058358, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** do Engenheiro Civil Emerson Cardoso Leite - ART nº 1320240058358, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **ENGENHARIA CIVIL**. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2927/2024	
Referência:	Processo nº F2024/010837-4	
Interessado:	Ellen Cristina Salazar	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/010837-4, da profissional Engenheira Civil ELLEN CRISTINA SALAZA, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320230080797 e 1320230158355, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU MS. a Empresa : RIO DA PRATA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320230080797 e 1320230158355, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRICÇÃO:** Item 5 - Plantio e Forrações, Arbusto e Arvoares; Item 6 - Manutenção das Arvoares Existentes. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2928/2024	
Referência:	Processo nº J2024/027649-8	
Interessado:	3m Engenharia E Soluções Em Serviços	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/027649-8, da empresa 3M ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda. de Campo Grande/MS, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia civil. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao registro da empresa 3M ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil MAGNUN CORDOBA FERNANDES, ART n. 1320240035528, no âmbito da engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2929/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004977-7	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004977-7, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 11134854, 11152197, 11155337, 11158147, 11159943, 11181131, 11184444, 11185995, 11187617 e 11188911. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: a) Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicitou a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.". Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART's nºs: 11134854, 11152197, 11155337, 11158147, 11159943, 11181131, 11184444, 11185995,

11187617 e 11188911 em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2930/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011227-4	
Interessado:	Fabio André Hoffmeister Ramires	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011227-4, do profissional Engenheiro Civil FABIO ANDRÉ HOFFMEISTER RAMIRES, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320230128981, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. a Empresa : TERCAM CONSTRUÇÕES EIRELI. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320230128981, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2931/2024	
Referência:	Processo nº J2024/028126-2	
Interessado:	Sh Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028126-2, da Empresa SH Engenharia Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Rogério Shinohara - ART nº: 1320240060842, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Rogério Shinohara - ART nº: 1320240060842. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2932/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004978-5	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004978-5, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 11065929, 11069289, 11076096, 11077653, 11095954, 11106693, 11107095, 11108911, 11111514 e 11093794. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: a) Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicitou a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada.".Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART's nºs: 11065929, 11069289, 11076096, 11077653, 11095954, 11106693, 11107095, 11108911,

11111514 e 11093794, em nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2933/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011047-6	
Interessado:	Joao Paulo Luiz	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011047-6, do profissional Engenheiro Civil JOAO PAULO LUIZ, interessado, que solicitou a baixa da ART nº1320220104986, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : MUNICIPIO DE IGUATEMI MS. a Empresa CONSTRUTORA E PRÉ-MOLDADO IGUATEMI LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320220104986, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2934/2024	
Referência:	Processo nº J2024/028140-8	
Interessado:	N B Engenharia	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028140-8, da Empresa NB Engenharia Comércio e Construções Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Civil Caíque Malpeli Ferreira - ART nº: 1320240054072, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Caíque Malpeli Ferreira - ART nº: 1320240054072. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2935/2024	
Referência:	Processo nº F2024/004980-7	
Interessado:	Luciano Niedermeyer Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004980-7, do Profissional interessado Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, que requer à este Conselho a baixa da ART's nºs: 1, 10, 11, 11008433, 11015045, 11026776, 11044394, 11046406, 11054854 e 11061383. Analisado o presente processo, constatou-se as seguintes inconformidades: a) Não foi apresentada uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes, somente unilateralmente pelo Profissional, faltando a assinatura dos respectivos Contratantes, contrariando o que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual. Desta forma, considerando que o Profissional interessado, solicitou a baixa das referidas ART's sob as penas da lei; Considerando que, caso idêntico já foi objeto de análise e decisão da CEECA, em fase de assinatura da decisão pelo Coordenador; Considerando que, com o advento da Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024, que Decidiu por aprovar os seguintes procedimentos: 1) Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante; 2) De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica; 3) Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante; 4) Que o Departamento de Assessoria Técnica - DAT efetue todas as diligências necessárias para verificação dos dados da ART, inclusive do vínculo contratual do profissional, antes de encaminhar o processo para apreciação desta Câmara Especializada." Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART's nºs: 1, 10, 11, 11008433, 11015045, 11026776, 11044394, 11046406, 11054854 e 11061383, em

nome do profissional Engenheiro Civil Luciano Niedermeyer Neto, perante os arquivos deste Conselho, por analogia e isonomia de direitos, amparado pelo que dispõe a Decisão da CEA/MS n. 1609/2024 de 11/04/2024. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2936/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011049-2	
Interessado:	Marcos Antonio Vaz	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011049-2, do profissional Engenheiro Civil MARCOS ANTONIO VAZ, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320210051237, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Física ELISEU FRANCISCO MARTINS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210051237, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2937/2024	
Referência:	Processo nº J2024/028201-3	
Interessado:	L&a Serralheria E Metalúrgica	

- **EMENTA:** Registro de Pessoa Jurídica

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/028201-3, da Empresa Interessada L.A Serralheria e Metalúrgica Ltda, que requer Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Civil Carine Lima de Jesus Sena -ART nº: 1320240061368, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido pelo DEFERIMENTO do Registro de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA CIVIL, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil Carine Lima de Jesus Sena - ART nº: 1320240061368. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2938/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005077-5	
Interessado:	Edvin Cordoba Melo	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005077-5, do Profissional: EDVIN CORDOBA MELO, que requer a baixa da ART: 1320220026959. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220026959. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2939/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011179-0	
Interessado:	Marcio Santos Klauczek	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011179-0, do profissional Engenheiro Civil MARCIO SANTOS KLAUCZEK, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320210022268, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS -AGESUL. a Empresa M S KLAUCZEK& CIA LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210022268, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2940/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005024-4	
Interessado:	Leonardo Da Rosa Walz	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005024-4, do Profissional interessado Eng. Civil Leonardo da Rosa Walz, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230077262. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise desta Especializada, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320230077262, em nome do profissional Eng. Civil Leonardo da Rosa Walz, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2941/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011291-6	
Interessado:	Eolo Genoves Ferrari	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011291-6, do profissional Engenheiro Civil EOLO GENOVES FERRARI, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320210128607 e 1320230052918, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE BATAGUASSU MS. a Empresa : GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320210128607 e 1320230052918, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2942/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006430-0	
Interessado:	Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006430-0, do Profissional interessado Eng. Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240022622. Analisado o presente processo, e considerando que ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320240022622, em nome do profissional Eng. Civil Vinicius Alexander Oliva Sales Coutinho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2943/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011397-1	
Interessado:	Eustaquio Jeovan De Figueiredo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011397-1, do profissional Engenheiro Civil EUSTAQUIO JEOVAN DE FIGUEIREDO, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320230028434, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. a Empresa : ACF ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320230028434, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2944/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005222-0	
Interessado:	Flerickson Do Prado Macedo	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005222-0, do Profissional interessado Eng. Civil Flerickson Do Prado Macedo, que requer à este Conselho a baixa das ART' n°s: 1320230079915, 1320220110635, 1320220110334, 1320230149655 e 1320230134011. Analisado o presente processo, e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART' n°s: 1320230079915, 1320220110635, 1320220110334, 1320230149655 e 1320230134011, em nome do profissional Eng. Civil Flerickson Do Prado Macedo, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2945/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011554-0	
Interessado:	Rafael Dos Santos Araujo Lima	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011554-0, do profissional Engenheiro Civil RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO LIMA, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320240044759, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2946/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005610-2	
Interessado:	Valmir Luiz Pelacani	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005610-2, do profissional Engenheiro Civil Valmir Luiz Pelacani, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230151284, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230151284, em nome do Engenheiro Civil Valmir Luiz Pelacani, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2947/2024	
Referência:	Processo nº F2024/011987-2	
Interessado:	Eolo Genoves Ferrari	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011987-2, do profissional Engenheiro Civil EOLO GENOVES FERRARI, interessado, que solicitou a baixa das ART's nº 1320220009071 e 1320230048197, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica MUNICÍPIO DE BATAGUASSU MS. a Empresa : GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320220009071 e 1320230048197, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2948/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005684-6	
Interessado:	Joao Marcos Braga Arrais Linard	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005684-6, do profissional Engenheiro Civil João Marcos Braga Arrais Linard, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240015136, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320240015136, em nome do Engenheiro Civil João Marcos Braga Arrais Linard, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2949/2024	
Referência:	Processo nº F2024/012070-6	
Interessado:	Aurelio Cance Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/012070-6, do profissional Engenheiro Civil AURELIO CANCE JUNIOR, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320240042315, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica : SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS. a Empresa : K. S. M. ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320240042315, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2950/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005721-4	
Interessado:	Charlene Marques Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005721-4, da profissional Engenheira Civil Charlene Marques da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210073786, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210073786, em nome da Engenheira Civil Charlene Marques da Silva, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2951/2024	
Referência:	Processo nº F2024/012960-6	
Interessado:	Mário Peruzzi Neto	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/012960-6, do profissional Engenheiro Civil MÁRIO PERUZZI NETO, interessado, que solicitou a baixa da ART nº 1320230090056, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que a atividade foi na circunscrição do CREA MT - Cuiaba/MS; Considerando que a ART. 1320230090056, foi recolhida no CREA MS; Considerando o inciso II, do Artigo 40 da resolução 1.137, de 31 de março de 2023. "A ART referente á prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrado no CREA desta circunscrição ou no CREA onde for realizada a atividade profissional; Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº 1320210008457, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 15.1 - Plantio de Grama Esmeralda em Rolo; Item 15.2 - Plantio de Árvore Ornamental menor ou igual a 2,00 m. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º "b" da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,

Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2952/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006043-6	
Interessado:	Renato Licetti	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006043-6, do profissional Engenheiro Civil Renato Licetti, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220003945, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220003945, em nome do Engenheiro Civil Renato Licetti, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2953/2024	
Referência:	Processo nº F2024/013229-1	
Interessado:	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/013229-1, da profissional Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, interessado, que solicita a baixa das ART's nº 1320230087926 e 1320240044598, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINOPOLIS MS. a Empresa MONTSERV METALURGICA E CONSTRUÇÕES LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa das ART's nº 1320230087926 e 1320240044598, com posterior registro do Atestado Técnico, **COM RESTRIÇÕES**, as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Item 17.1.1 - Plantio de Grama Esmeralda ou São Carlos em placa. Item 17.1.2 - Aplicação de Adubos. Itens 17.1.3 e 17.1.4 - Plantio de Árvore Ornamental. Manifestou-se também por informar ao profissional que para as atividades restritas, deverá ser apresentada ART de profissional devidamente habilitado no prazo de 10 (dez) dias sob pena de autuação por infração ao art. 6º “b” da Lei n.5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2954/2024	
Referência:	Processo nº F2024/005983-7	
Interessado:	Eduardo Felipe De Oliveira Freitas	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005983-7, do Profissional Eng. Civil Eduardo Felipe de Oliveira Freitas, que solicitou a BAIXA da ART nº 1320240011264 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320240011264, em nome do Eng. Civil Eduardo Felipe de Oliveira Freitas, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2955/2024	
Referência:	Processo nº F2024/013662-9	
Interessado:	Josoé Siqueira De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/013662-9, do profissional Eng. Civil JOSOÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA, que requer a baixa da ART n. 1320230039992 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - MS, referente ao contrato n. 052/2022 realizado com a empresa C 3 Construtora Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230039992 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Laguna Carapã - MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2956/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006736-8	
Interessado:	Luiz Antonio Bertussi Filho	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006736-8, do profissional Engenheiro Civil Luiz Antônio Bertussi Filho, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220014578 (referente à construção de vias de acesso no aterro sanitário), perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da **BAIXA** da ART nº 1320220014578, em nome do Engenheiro Civil Luiz Antônio Bertussi Filho, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2957/2024	
Referência:	Processo nº F2024/014740-0	
Interessado:	Franklin De Oliveira Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/014740-0, do profissional Engenheiro Civil Franklin de Oliveira Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210064924, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECa **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pela baixa da ART nº: 1320210064924, com posterior registro do Atestado Técnico, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Componente Ambiental - Itens: 07.01 e 07.02. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2958/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006183-1	
Interessado:	Dayana Medeiros Garcia Reverdito	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006183-1, da profissional Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320200023084, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da **BAIXA** da ART nº 1320200023084, em nome da Engenheira Ambiental Dayana Medeiros Garcia Reverdito, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2959/2024	
Referência:	Processo nº F2024/017234-0	
Interessado:	Nilton Marin Rodrigues	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/017234-0, do profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220101898 e 1320230050848, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART's nºs: 1320220101898 e 1320230050848, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Nilton Marin Rodrigues. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2960/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006226-9	
Interessado:	Patrik Wesley Fagundes Hidalgo Gomes	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006226-9, do Profissional Eng. Civil Patrik Wesley Fagundes Hidalgo Gomes, que solicitou a BAIXA da ART nº 1320220115200 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320220115200, em nome do Eng. Civil Patrik Wesley Fagundes Hidalgo Gomes, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2961/2024	
Referência:	Processo nº F2024/015264-0	
Interessado:	Thiago Andre Wachsmann Marques	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/015264-0, do profissional Engenheiro Civil Thiago André Waschsmann Marques, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230150543, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Japorã. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230150543, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Thiago André Waschsmann Marques. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2962/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006407-5	
Interessado:	Lucas Mortari Nogueira Leopoldino	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006407-5, do Profissional Eng. Civil Lucas Mortari Nogueira Leopoldino, que solicitou a BAIXA da ART nº 1320240043180 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisado o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320240043180, em nome do Eng. Civil Lucas Mortari Nogueira Leopoldino, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2963/2024	
Referência:	Processo nº F2024/015435-0	
Interessado:	Alessandro Amstalden Marques	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/015435-0, do profissional Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230136912, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência estadual de gestão de Empreendimentos. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230136912, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2964/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006431-8	
Interessado:	Ana Deborah Coletti	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006431-8, da profissional Engenheira Civil Ana Deborah Coletti, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320160007460, 1320160015723, 1320160015750 e 1320160017294, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.; Considerando a Decisão n. 2491/2024 do CEECA de 11 de abril de 2024. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320160007460, 1320160015723, 1320160015750 e 1320160017294, em nome da Engenheira Civil Ana Deborah Coletti, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2965/2024	
Referência:	Processo nº F2024/015439-2	
Interessado:	Alessandro Amstalden Marques	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/015439-2, do profissional Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230136906, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230136906, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Alessandro Amstalden Marques. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.549 RO de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2966/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006492-0	
Interessado:	Sergio Henrique Schoffen	

EMENTA: Baixa de ART

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006492-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O Profissional Eng. Civil Sergio Henrique Schoffen, solicita a BAIXA da ART nº 1320240023190 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320240023190, em nome do Eng. Civil Sergio Henrique Schoffen, nos arquivos deste Conselho.

". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2967/2024	
Referência:	Processo nº F2024/015796-0	
Interessado:	Lucas Alves De Assis	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/015796-0, do Profissional Interessado Eng. Civil Lucas Alves de Assis, que requer a baixa da ART nº: 1320240044460 e o Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido pela Empresa Contratante Cláudio Takeshi Iguma, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Planacon Construtora Ltda, perante este Conselho. Analisado o presente processo, constatou-se que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 21/06/2013, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 31/10/2022 à 10/04/2024. Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Civil, sendo detentor das atribuições do Artigo 7º da Resolução n.218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240044460 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Execução de Obra/Serviços, emitido pela Empresa Contratante Cláudio Takeshi Iguma, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Planacon

Construtora Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2968/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006508-0	
Interessado:	Edson Luiz Cavassim	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006508-0, do Profissional EDSON LUIZ CAVASSIM, que requer a baixa das ART's: 1320230023967 e 1320220133682. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230023967 e 1320220133682. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2969/2024	
Referência:	Processo nº F2024/016565-3	
Interessado:	Almir Antonio Diniz De Figueiredo	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/016565-3, do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo, que requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320190104118, 1320200053544 e 1320210020634, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Corumbá. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar manifestamos pela baixa das ART's nºs: 1320190104118, 1320200053544 e 1320210020634, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Almir Antônio Diniz de Figueiredo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2970/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006507-1	
Interessado:	Lucas Mortari Nogueira Leopoldino	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006507-1, do Profissional Eng. Civil Lucas Mortari Nogueira Leopoldino, que solicitou a BAIXA da ART nº 1320240043172 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisando o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320240043172, em nome do Eng. Civil Lucas Mortari Nogueira Leopoldino, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2971/2024	
Referência:	Processo nº F2024/017888-7	
Interessado:	Marcos Antonio Vaz	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/017888-7, do profissional Engenheiro Civil Marcos Antônio Vaz, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210136448, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa física Amanda Aparecida Menezes de Carvalho. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210136448, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Antônio Vaz. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2972/2024	
Referência:	Processo nº F2024/017399-0	
Interessado:	Justino Apolinario	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/017399-0, do profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240050144, com posterior registro de Atestado Técnico Parcial, fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Caarapó. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar manifestamos pela baixa da ART nº 1320240050144, com posterior registro do Atestado Técnico Parcial, em nome do profissional Engenheiro Civil Justino Apolinário. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2973/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006510-1	
Interessado:	Matheus Salgado De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006510-1, do Profissional interessado Engenheiro Ambiental Matheus Salgado de Oliveira, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220139629, 1320220139633, 1320220139644, 1320220139646, 1320220139648, 1320220139653, 1320220153186, 1320220153191, 1320220155930 e 1320230031234. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela ART's nºs: 1320220139629, 1320220139633, 1320220139644, 1320220139646, 1320220139648, 1320220139653, 1320220153186, 1320220153191, 1320220155930 e 1320230031234 em nome do profissional Engenheiro Ambiental Matheus Salgado de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2974/2024	
Referência:	Processo nº F2024/018535-2	
Interessado:	Welton Carlos Lima De Souza	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/018535-2, do profissional Eng. Civil WELTON CARLOS LIMA DE SOUZA, que requer a baixa da ART n. 1320230051054 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pelo contratante BK MUNCK Ltda., referente ao contrato realizado com a empresa WC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E REFORMAS Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230051054 com registro de Atestado de Capacidade Técnica Parcial emitido pelo contratante BK MUNCK Ltda., composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2975/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006513-6	
Interessado:	Matheus Salgado De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006513-6, do Profissional interessado Engenheiro Ambiental Matheus Salgado de Oliveira, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230031239, 1320230086793, 1320230112400, 1320230112401, 1320230112403, 1320230112405, 1320230112407, 1320230112436, 1320230112440 e 1320230112441. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela ART's nºs: 1320230031239, 1320230086793, 1320230112400, 1320230112401, 1320230112403, 1320230112405, 1320230112407, 1320230112436, 1320230112440 e 1320230112441 em nome do profissional Engenheiro Ambiental Matheus Salgado de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2976/2024	
Referência:	Processo nº F2024/019189-1	
Interessado:	Luiz Carlos Gomes	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/019189-1, do profissional Eng. Civil LUIZ CARLOS GOMES, que requer as baixas das ART s n. 1320220087867; 1320210086511 e 1320220100151 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, referente ao contrato n. 105/2021 realizado com a empresa André L. dos Santos Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as baixas das ART s n. 1320220087867; 1320210086511 e 1320220100151 com registro de Atestado de Execução de Obra/Serviços emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL, composto de 7 (sete) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2977/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006515-2	
Interessado:	Matheus Salgado De Oliveira	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006515-2, do Profissional interessado Engenheiro Ambiental Matheus Salgado de Oliveira, que requer à este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230112442, 1320230112443, 1320230128844, 1320230129387 e 1320230144452. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela ART's nºs: 1320230112442, 1320230112443, 1320230128844, 1320230129387 e 1320230144452 em nome do profissional Engenheiro Ambiental Matheus Salgado de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2978/2024	
Referência:	Processo nº F2024/019204-9	
Interessado:	Aline Marina Aguilera	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/019204-9, da profissional Eng^a Civil Aline Marina Aguilera, que requer as baixas das ARTs n. 1320230067456 e 1320240062837 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, referente ao contrato n. 055/2023 realizado com a empresa AGUILERA REFORMAS E CONSTRUÇÕES Ltda. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230067456 e 1320240062837 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, composto de 2 (duas) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2979/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006619-1	
Interessado:	Keyth Negro Ferreira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006619-1, da Profissional KEYTH NEGRO FERREIRA, que requer a baixa da ART: 132018011163. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo Deferimento da Baixa da ART: 132018011163. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2980/2024	
Referência:	Processo nº F2024/019842-0	
Interessado:	Vilmar Figueiredo Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/019842-0, do profissional Eng. Civil VILMAR FIGUEIREDO DA SILVA, que requer a baixa da ART n. 1320230094729 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, referente ao contrato n. 017/2023 realizado com a empresa LLT Comércio de Materiais de Construção EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do CONFEA, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230094729 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, composto de 9 (nove) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2981/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006556-0	
Interessado:	Antonio Joao Pereira Terra	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006556-0, do Profissional ANTONIO JOAO PEREIRA TERRA, que requer a baixa da ART: 1320240025963. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART: 1320240025963. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2982/2024	
Referência:	Processo nº F2024/019862-4	
Interessado:	Vilmar Figueiredo Da Silva	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/019862-4, do profissional Eng. Civil VILMAR FIGUEIREDO DA SILVA, que requer a baixa da ART n. 1320220073933 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, referente ao contrato n. 015/2022 realizado com a empresa LLT Comércio de Materiais de Construção EIRELI. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220073933 com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, composto de 9 (nove) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2983/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006563-2	
Interessado:	Carlos Henrique Batista Videira	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006563-2, do Profissional CARLOS HENRIQUE BATISTA VIDEIRA, que requer a baixa da ART: 1320230020102. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: da ART: 1320230020102. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2984/2024	
Referência:	Processo nº F2024/020069-6	
Interessado:	Norton Tadeu Machado	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/020069-6, do profissional Engenheiro Civil Norton Tadeu Machado, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320220111341, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Jaraguari. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320220111341, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Norton Tadeu Machado. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2985/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006590-0	
Interessado:	Fernanda Fidelis De Souza Lino	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006590-0, da Profissional FERNANDA FIDELIS DE SOUZA LINO, que requer a baixa da ART: 1320230083728. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230083728. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2986/2024	
Referência:	Processo nº F2024/020205-2	
Interessado:	Thiago Freitas	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/020205-2, do profissional Eng. Civil THIAGO FREITAS, que requer a baixa da ART n. 11471802 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo próprio profissional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer faovrável a baixa da ART n. 11471802 com registro de Atestado de Capacidade Técnica, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2987/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006717-1	
Interessado:	José Willian Arguelho Insaualde Freitas	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006717-1, do Profissional JOSÉ WILLIAN ARGUELHO INSAURALDE FREITAS, que requer a baixa da ART: 1320240011478, Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240011478. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2988/2024	
Referência:	Processo nº F2024/020206-0	
Interessado:	Thiago Freitas	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/020206-0, do profissional Eng. Civil THIAGO FREITAS, que requer a baixa da ART n. 11612768 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo próprio profissional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer faovrável a baixa da ART n. 11612768 com registro de Atestado de Capacidade Técnica, composto de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2989/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006719-8	
Interessado:	Eduardo Felipe De Oliveira Freitas	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006719-8, do Profissional Eng. Civil Eduardo Felipe de Oliveira Freitas, que solicitou a BAIXA da ART nº 1320230145632 perante os arquivos deste conselho. Considerando que o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, conforme artigo 13, da Resolução n. 1.137/2023; Considerando que a baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso; Considerando que a ART deve ser baixada em função da conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual. Analisado o presente processo e, considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART n. 1320230145632, em nome do Eng. Civil Eduardo Felipe de Oliveira Freitas, nos arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2990/2024	
Referência:	Processo nº F2024/021100-0	
Interessado:	Marcos Felipe Fornasari	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/021100-0, do profissional Engenheiro Civil Marcos Felipe Fornasari, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230004463, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Inpasa Agroindustrial S/A. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230004463, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Marcos Felipe Fornasari. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2991/2024	
Referência:	Processo nº F2024/007497-6	
Interessado:	Luciana Da Silva Santos	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/007497-6, da Profissional LUCIANA DA SILVA SANTOS, que requer a baixa das ART's: 1320240016175, 1320240017004, 1320240017021, 1320240012741, 1320240016153, 1320240015246, 1320230148460. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240016175, 1320240017004, 1320240017021, 1320240012741, 1320240016153, 1320240015246, 1320230140863, 1320230160497, 1320240010390 e 1320230148460. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2992/2024	
Referência:	Processo nº F2024/020878-6	
Interessado:	Camilla Corrent Mansano	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/020878-6, da profissional Eng^a Civil Camilla Corrent Mansano, que requer a baixa da ART n. 1320240054651 com registro de Atestado de Elaboração de Laudo de Avaliação Imobiliária emitido pela empresa N. D. CONSTRUTORA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240054651 com registro de Atestado de Elaboração de Laudo de Avaliação Imobiliária emitido pela empresa N. D. CONSTRUTORA Ltda., composta de uma folha. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2993/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006900-0	
Interessado:	Jeferson Rodrigues Vieira	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006900-0, do Profissional JEFERSON RODRIGUES VIEIRA, que requer a baixa das ART's:1320230076594, 1320240023286 e 1320240014912. Analisado o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230076594, 1320240023286 e 1320240014912. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2994/2024	
Referência:	Processo nº F2024/021114-0	
Interessado:	Cassio Antonio Paes Peron Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/021114-0, do profissional Engenheiro Civil Cassio Antônio Paes Peron Junior, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240054779, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Inpasa Agroindustrial S/A. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise desta Especializada, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320240054779, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Cassio Antônio Paes Peron Junior. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2995/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006987-5	
Interessado:	Jessyca Jacobina Ostemberg	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006987-5, da Profissional interessada Engenheira Civil Jessyca Jacobina Ostemberg, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230083360. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART nº: 1320230083360, em nome da profissional Engenheira Civil Jessyca Jacobina Ostemberg, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2996/2024	
Referência:	Processo nº F2024/021963-0	
Interessado:	Adroaldo Jesus Oliboni	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/021963-0, do profissional Engenheiro Civil Adroaldo Jesus Oliboni, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320230002864, com posterior registro de Atestado Técnico fornecido pela pessoa jurídica Inpasa Agroindustrial S/A. Analisado a presente documentação, constatou-se que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230002864, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Civil Adroaldo Jesus Oliboni. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2997/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006988-3	
Interessado:	Jessyca Jacobina Ostemberg	

- **EMENTA:** Baixa de ART

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006988-3, da Profissional interessada Engenheira Civil Jessyca Jacobina Ostemberg, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220024114. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa das ART nº: 1320220024114, em nome da profissional Engenheira Civil Jessyca Jacobina Ostemberg, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2998/2024	
Referência:	Processo nº F2024/021993-1	
Interessado:	Silnei Amaral Camargo Junior	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/021993-1, do profissional Eng. Civil SILNEI AMARAL CAMARGO JUNIOR, que requer as baixas das ARTs n. 1320240054958 e 1320240054952 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviço emitido pelo GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, referente ao contrato n. 034/2022 realizado com a empresa ABB - AMARAL E BOFINGER ENGENHARIA Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240054958 e 1320240054952 com registro de Atestado de Execução de Obras/Serviço emitido pelo GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, composto de 33 (trinta e três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2999/2024	
Referência:	Processo nº F2024/006990-5	
Interessado:	Jessyca Jacobina Ostemberg	

- **EMENTA:** Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006990-5, da Profissional interessada Eng. Civil Jessyca Jacobina Ostemberg, que requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320230031677. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Após a análise, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido manifestando-se pela baixa da ART nº: 1320230031677, em nome do profissional Eng. Civil Jessyca Jacobina Ostemberg, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N. 549 de 09 de maio de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.3000/2024	
Referência:	Processo nº F2024/022260-6	
Interessado:	Marcio Margarido	

- **EMENTA:** Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/022260-6, do profissional Engenheiro Civil Marcio Margarido, que requer a este Conselho baixa das ART nº 1320240055730, e registro de Atestado de Capacidade Técnica, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, emitido pela Associação Parque Residencial Damha III. Considerando que o profissional interessado responde perante o CREA/MS pela empresa Fletor Consultoria e Projetos Ltda desde 18/02/2011; Considerando que o atestado técnico foi assinado pela Arquiteta Valéria Vizintino Alves e pelo Engenheiro Civil Roger Camargo Brites ; Considerando que o processo foi baixado em diligência, o profissional atendeu a solicitação apresentando o vínculo empregatício carteira de trabalho da Arquiteta Valéria Vizintino Alves com a Associação Parque Residencial DAMA III e Declaração do Engenheiro Civil Roger Camargo Brites; Considerando que em análise a documentação apresentada, verificamos o que se segue: Considerando o art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 58. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando o art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, e o seu § 1º que dispõe: Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução. Estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a CEECA **DECIDIU** por homologar o pedido, sendo pelo Deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240055730 e pelo Deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Associação Parque Residencial – Dama III, em favor do Profissional Eng. Civil Marcio Margarido e da Empresa Contratada Fletor Consultoria e Projetos Ltda, perante este Conselho. Coordenou a votação o(a)

Coordenador Eng. Civ. Sidiclei Formagini. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Eduardo Eudociak, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Luiz Henrique Moreira De Carvalho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Riverton Barbosa Nantes, Valter Almeida Da Silva e Guilherme Lopes Pagani.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 09 de maio de 2024.

Eng. Civ. Sidiclei Formagini
Coordenador da CEECA